



LEI Nº 3.674, DE 07 DE JULHO DE 2015

Institui o *Plano Municipal de Educação de Adamantina* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica aprovado o *Plano Municipal de Educação de Adamantina*, constante do documento anexo, o qual passa a integrar a presente Lei, com duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação.

Parágrafo Único – São diretrizes do *Plano Municipal de Educação de Adamantina*:

- I - erradicação do analfabetismo;*
- II - universalização do atendimento escolar;*
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;*
- IV - melhoria da qualidade da educação;*
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;*
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;*
- VIII - valorização dos (as) profissionais da educação.*

Artigo 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 3º O Município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1º A Câmara Municipal de Adamantina, por intermédio da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Promoção Social, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.



§ 2º A avaliação realizar-se-á no máximo a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

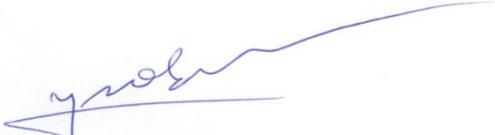
Artigo 4º O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Artigo 5º O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de julho de 2015.



IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município